



LEI Nº 607/2022

CRIA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COVEIRO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São atribuições do cargo de coveiro criado pela Lei nº 322/2010:

- I – Executar serviços gerais de limpeza, manutenção, conservação e fiscalização dos cemitérios, limpar, capinar e caiar muros, paredes e sepulturas em geral, mantendo-os limpos e carregando os lixos existentes nos cemitérios;
- II - Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamentos;
- III - Executar serviços de inumações e exumações em geral;
- IV - Abrir covas para a realização de sepultamentos, dentro das normas de higiene e saúde pública e moldar lajes para tampá-las;
- V - Proceder no controle de funerais e na execução de sepultamentos, acompanhando os enterros, auxiliando no transporte de caixões, manipulando as cordas de sustentação e facilitando o posicionamento da entrada do caixão na sepultura;
- VI - Fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje;
- VII - Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas, escorando as paredes de abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes;
- VIII - Realizar a localização dos jazigos e sepulturas nas plantas do cemitério;
- IX - Zelar pela conservação dos jazigos e sepulturas e pela segurança do cemitério;
- X - Abrir e fechar os portões e controlar o horário de visitas;
- XI - Assentamento de tijolos e preparo da massa de cimento e concreto;
- XII - Transportar materiais e equipamentos de trabalho, conservando-os;
- XIII - Preparar, adubar a terra e realizar serviços de jardinagem, de plantio de árvores e de espécies ornamentais e aguá-las;
- XIV - Transladar restos mortais para os ossários;
- XV - Executar outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem de chefia imediata, que por suas características, se incluam nesta esfera de competência;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ingá, Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2022.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Constitucional

